



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
16 de  
julho de  
2018Medida Provisória nº 844 de 6 de julho  
de 2018Autor  
VANDER LOUBET

Nº do Prontuário

1. X supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 4º-B da Lei 9.984 de 17 de julho de 2000 constante do Artigo 2º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

## JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo atribui a Agência Nacional de Águas a competência de ser o órgão regulador federal da área de saneamento estabelecendo normas de referência nacional para a regulação e prestação dos serviços de saneamento. A MPV 844 obriga que os municípios adotem as regras gerais que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do poder discricionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX combinado com o Artigo 30 da Carta Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Além disso, tal medida irá gerar conflitos de competência com as Agências Estaduais de Saneamento, em especial no que concerne o poder regulatório e de fiscalização.

Brasília em 16 de julho de 2018.

**VANDER LOUBET**  
Deputado Federal  
PT/MS



CD/18644.74828-56